



CONVÊNIO N.º 231/2023 - SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO - PETBC, e, de outro lado, a empresa AR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 20.161.509-7

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG n.º 5.546.799-4 com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO - PETBC, aqui representada por seu Diretor, o Senhor SÉRGIO RENATO SARQUIS PINTO, e de outro lado, AR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.526.470/0001-19, com sede na Rua Gustavo Barroso, 2403 - Jardim Panorama - CEP 85.911-140 - Toledo - PR, representada neste ato por seu Sócio o Senhor DANISVALDO RODRIGUES DA SILVA, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPPEN e CONVENIADA, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

 III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;





V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO - PETBC**, na execução de serviços de: cortar peças da parte superior (cabedal) de calçados profissionais e costurar peças da parte superior de calçados profissionais para posterior finalização na unidade da empresa em Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

- 1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO PETBC**, entre 10 (dez) e até 50 (cinquenta) presos;
- 2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos:
- 3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
- 4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
- 5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação **DIOQ** do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- 6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;





- 7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- 2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- 4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88:
- 6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
- 9.Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
- 11.Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos





- 12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
- 13.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
- 14.Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 16.Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
- 17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 18.Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 20.Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21.Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.





22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- 3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

- 1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
- 2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
- 3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;





CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

- 1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- 3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada:

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO CONVÊNIO

- 1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a
- 2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- 3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
- 4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

- §1º. Pela SESP/DEPPEN fica indicado, como gestor, o Senhor SÉRGIO RENATO SARQUIS PINTO, Diretor da PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO PETBC, e o senhor BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe da DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio.
- §2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.





§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.
- §3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.





- §3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.
- §4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.
- §6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curiliba de de	Curitiba	de	de
----------------	----------	----	----

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública Assinado de forma digital por DANISVALDO RODRIGUES DA SILVA:55470947904 DANISVALDO RODRIGUES

DA SILVA:55470947904

DANISVALDO RODRIGUES DA SILVA:55470947904

DANISVALDO RODRIGUES DA SILVA:55470947904

Sócio da Ar Prestadora de Serviços LTDA

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral da Polícia Penal Assertado ogistamente por servado receivado establectores (College Conference Conference

PINTO:12662982829

SÉRGIO RENATO SARQUIS PINTO

Diretor da Penitenciaria Estadual Thiago Borges de Carvalho

TESTEMUNHAS

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.41 -20

2. Nome: Laércio Gaveliki CPF: 045.690.879 - 06





Documento: CONVENIOASSINADOATUALIZADO.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Adilson Luiz Lucas Prusse em 21/09/2023 10:22.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Danisvaldo Rodrigues da Silva** em 10/08/2023 09:57, **Sergio Renato Sarquis Pinto** em 10/08/2023 14:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 16/08/2023 13:23 Local: DEP/DPD, **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 19/09/2023 11:28 Local: DEP/GAB, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 22/09/2023 15:06 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo 20.161.509-7 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 16/08/2023 13:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.



ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA **EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

UROCLÍNICA, DOENÇAS DO APARELHO URINÁRIO S/S LTDA. - EPP. Protocolo n.º 20.936.490-5

Valor total: R\$ 75.837,50 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência: 01/11/2023 até 31/10/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0832/2019, o qual tem como objeto fornecimento de serviços na área de saúde referente credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 22/09/2023.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

Protocolo n.º 20.941.155-5

Vigência: 40 meses a partir de sua publicação

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto incrementar o intercâmbio de informações, bem como a padronização de dados e trabalhos realizados de forma conjunta entre as instituições, através do intercâmbio de dados e produção de conhecimento por meio do estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional ou outras que possam existir ou surgir, no decurso do presente, além de outras providências, nos termos do Art. 662 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Assinado em 23/09/2023.

ANDRESSA PANINI ALBISSÚ LTDA - EPP.

Protocolo n.º 20.956.694-0

Valor total: R\$ 52.020,00 (cinquenta e dois mil, vinte centavos)

Vigência: 24/09/2023 até 23/09/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de conjuntos para refeitório (mesa com dois bancos) e banquetas monobloco para laboratório, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do pregão eletrônico nº 477/2022.

Assinado em 24/09/2023.

SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI.

Protocolo n.º 20.895.340-0

Valor total: R\$ 505.076,40 (quinhentos e cinco mil setenta e seis reais e quarenta centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto a acréscimo em 25% do valor do Contrato nº 474/2020 - GMS nº 1875/2020, referente a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de colchões usados e inservíveis para atender necessidades do Departamento Penitenciário -DEPPEN

Assinado em 22/09/2023.

VIVACOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 20.811.519-7

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, na execução de atividades de: Serviços Gerais, jardinagem, manutenção predial e limpeza.

Assinado em 22/09/2023.

AR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 20.161.509-7

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem dentro das dependências da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho - PETBC, na execução de serviços de: cortar peças da parte superior (cabedal) de calçados profissionais e costurar peças da parte superior de calçados profissionais para posterior finalização na unidade da empresa em Toledo.

Assinado em 22/09/2023.

GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA.

Protocolo n.º 20.685.902-4 Valor total: R\$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos

reais)

Vigência: 25/09/2023 até 24/09/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de refrigerador vertical, para atender as necessidades do Comando de Policiamento . Especializado – CPE, oriundo do pregão eletrônico nº 101/2023.

Assinado em 25/09/2023.

JDS RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA. Protocolo n.º 20.930.952-1

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, na execução dos serviços de: Relações- públicas.

Assinado em 25/09/2023.

LEILA REGINA DOARES DE OLIVEIRA - ME.

Protocolo n.º 20.573.272-1

Valor total: R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta

Vigência: 25/09/2023 até 24/09/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de moedas comemorativas para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil do Paraná – DPC, oriundo da dispensa de licitação nº 020499/2023. Assinado em 25/09/2023.

CONSTRUTORA RESOLUÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 21.011.513-7

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Cooperada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Auxiliar de construção civil.

Assinado em 25/09/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JESUÍTAS.

Protocolo n.º 21.031.016-9

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais.

Assinado em 25/09/2023.

R. BRANDS LTDA.

Protocolo n.º 20.744.156-2

Valor total: R\$ 2.850.754,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil,

setecentos e cinquenta e quatro reais) Vigência: 25/09/2023 até 24/09/2024

O presente contrato tem por objeto, a cintos de guarnição, coldres táticos e coldres velados, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do pregão eletrônico nº 1117/2021.

Assinado em 25/09/2023.

104203/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA **CORPO DE BOMBEIROS**

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elencada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

VALDEMAR ANTONIO ALVES, Autuação nº 3.2.01.23.0001517034-40, 'VALDEMAR ANTONIO ALVES', CPF/CNPJ: 518.532.649-20, Multa: R\$ 0.00: LORENI TEREZINHA PRUCHE. Autuação 3.2.01.23.0001615830-56, 'BALVEDI COMERCIO DE BEBIDAS LTDA', CPF/CNPJ: 08.072.897/0001-70, Multa: R\$ 0,00; ANA PAULA BALBINOTI DE OLIVEIRA, Autuação n° 3.2.01.23.0001616231-04, 'ANA PAULA BALBINOTI DE OLIVEIRA', CPF/CNPJ: 33.371.814/0001-91, Multa: R\$ 0,00; LEONARDO MARTIGNAGO, Autuação n° 3.2.01.23.0001616234-57, 'LEONARDO MARTIGNAGO', CPF/CNPJ: 31.265.076/0001-72, Multa: R\$ 0,00; GUSTAVO APARECIDO AGUIAR DINIZ, Autuação n° 3.2.01.23.0001611293-39, 'DINIZ COMBATE MOVEIS E ELETRO LTDA', CPF/CNPJ: 41.428.276/0001-52, Multa: R\$ 0,00; EVANDRO GHISI, Autuação n° 3.2.01.23.0001093447-80, 'E GHISI CONFECÇÕES LTDA', CPF/CNPJ: 21.776.979/0001-64, Multa: R\$ 0,00; FELIPE FIORESE, Autuação n° 3.2.01.23.0001617756-30, 'MEGA AUTO SOM', CPF/CNPJ: 18.800.570/0001-21, Multa: R\$ 0,00; -

104146/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, **TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI,**

1º TATC 095'22 - Protocolo: 21.047.207-0. Partícipes: SETI-**UEF/UEM - Objeto:** O presente Termo Aditivo Firmado entre Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,